



**GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 876, DE 13 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante ao disposto no artigo 42, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado, c/c com art. 3º, inciso VIII, alínea “j”, do Decreto 2.928, de 16 de janeiro de 2007 e art. 22 do Decreto nº. 1.952/2003.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 1.424, de 12 de dezembro de 2003, possibilita a adoção de critérios diferenciados de carências para o servidor remanescente de outro plano de saúde que pretender aderir ao PLANSAÚDE;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos planos de saúde mantém a cobertura do segurado pelo prazo de trinta dias após o último pagamento;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer normas para que não ocorra o pagamento de contribuições para dois planos em um único mês, assim como evitar que o servidor venha a ficar sem cobertura;

RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor oriundo de outro plano de saúde que aderir ao PLANSAÚDE aplicam-se as carências a cumprir no plano de origem, no que se refere aos procedimentos de consultas e exames complementares.

Parágrafo único. O servidor deve comprovar o cumprimento parcial ou integral dos prazos de carência estabelecidos pelo plano de origem.

Art. 2º Cabe ao servidor administrar os prazos de exclusão do plano de origem, de modo a evitar a interrupção de cobertura e a contribuição para dois planos em um único mês.

Art. 3º A primeira contribuição para o PLANSAÚDE do servidor remanescente de outro plano dar-se-á no mês subsequente à última contribuição no plano de origem, que deverá ser comprovada pelo servidor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandra Cristina Gondim de Araújo
Secretária da Administração